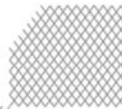
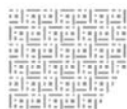


## ROTEIRO “QUERO SER UMA PLATAFORMA DE CROWDFUNDING”

Para se tornar uma plataforma de crowdfunding de investimento, é preciso atender aos seguintes requisitos básicos:

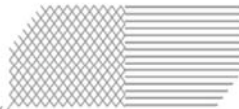
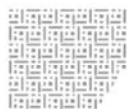
TEMA	REQUISITO	IN588
PESSOA JURÍDICA >100MIL	Pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil, com capital social integralizado mínimo de R\$ 100.000,00.	art. 2º, II art. 13
ADMINISTRADORES E SÓCIOS	Os administradores da plataforma devem (i) ser domiciliados no Brasil, (ii) ter reputação ilibada, (iii) não estar inabilitados ou ter a atuação suspensa por ordem do Bacen, CVM, SUSEP ou PREVIC, tampouco ter sofrido, nos últimos 5 anos, punição dessas entidades, e (iv) não haver sido condenados por certos crimes. Os sócios devem cumprir os requisitos “ii”, “iii” e “iv”.	art. 13, § 2º
REGISTRO NA CVM	Obtenção de registro na CVM com autorização para exercer profissionalmente a atividade de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte (o crowdfunding de investimento). Requisitos exigidos pela CVM são, por exemplo, a existência de capacidade técnica e de pessoal para cumprir todas as obrigações da plataforma previstas na IN588 (tabela abaixo) e a elaboração de um código de conduta aplicável a seus sócios, administradores e funcionários.	art. 2º, II art. 12 art. 13
AMBIENTE VIRTUAL	A plataforma deve divulgar as ofertas exclusivamente pelo meio eletrônico, fornecendo um ambiente virtual de encontro entre investidores e emissores.	art. 2º, II art. 11 art. 28, I



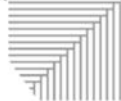
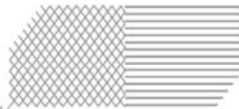
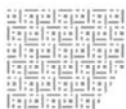
Com a Instrução 588, as plataformas de crowdfunding assumiram um papel relevante de assegurar tanto o cumprimento de obrigações pelas sociedades captadoras quanto os direitos dos investidores (na qualidade de *gatekeeper*). Desse modo, possuem diversas responsabilidades perante a CVM e os investidores. Dentre essas obrigações, destacam-se:

TEMA	OBRIGAÇÃO	IN588
VERIFICAR OFERTA	Verificar o cumprimento de todas as condições para que a oferta seja dispensada de registro na CVM (ex. limite de renda bruta anual da sociedade emissora, valor e prazo máximos de captação, destinação dos recursos captados, assinatura de termo de adesão e ciência de risco por parte de todos investidores).	art. 3º, § 1º
VERIFICAR INVESTIDOR	Efetuar a identificação do investidor e da sua qualificação, isto é, se o montante aplicado pelos investidores em crowdfunding de investimento respeita o teto de sua categoria (ex. investidor comum está limitado a R\$ 10 mil por ano), bem como obter do investidor, previamente à confirmação do investimento, a assinatura de termo de ciência de risco.	art. 4º art. 19, IV
GARANTIR DESISTÊNCIA	Garantir ao investidor o direito de desistir do investimento, dentro do prazo de 7 dias contados da confirmação do investimento, isento de quaisquer penalidades.	art. 3º, III
INFORMAÇÕES ATUALIZADAS	Disponibilizar informações atualizadas em sua plataforma na internet sobre as ofertas em curso (ex. montante total de investimento confirmado diariamente, com comparação deste valor com os alvos mínimo e máximo de captação; o encerramento da oferta).	art. 5º, II art. 5º, IV
INFORMAÇÕES MÍNIMAS	Divulgar, em sua plataforma na Internet, em língua portuguesa, as informações mínimas sobre a oferta, conforme modelo disponibilizado pela Instrução 588 <sup>1</sup> , mantendo-as disponíveis por, no mínimo, 5 anos para aqueles investidores que tenham realizado aportes nas ofertas que lograrem êxito.	art. 8º art. 9º

<sup>1</sup> Anexo 8 da IN588.



<b>TEMA</b>	<b>OBRIGAÇÃO</b>	<b>IN588</b>
DOCUMENTOS JURÍDICOS	Disponibilizar, em sua plataforma na Internet, em seção apartada, os documentos jurídicos relativos à oferta.	art. 8º, § 2º
TRANSFERIR VALORES	Transferir o montante final investido à sociedade, em caso de êxito da oferta, ou retorná-lo aos investidores, em caso de insucesso.	art. 5º, V
SEGREGAR PATRIMÔNIOS	Assegurar que os investimentos realizados por meio da plataforma sejam efetuados de forma segregada, de modo que não se comuniquem com o patrimônio de qualquer agente, inclusive da plataforma.	art. 13, II, g
ACESSO EQUITATIVO	As informações relativas à oferta devem ser divulgadas pela plataforma de forma equitativa a todos os investidores destinatários da oferta.	art. 18
REGISTRAR PARTICIPAÇÃO	Efetuar o registro da participação do investidor na oferta.	art. 19, III
GUARDAR DOCUMENTOS	Guardar todos os documentos e informações das ofertas pelo prazo mínimo de 5 anos de seu respectivo encerramento.	art. 38 art. 4º art. 19, IV
FÓRUNS DE DISCUSSÃO	Operar os fóruns eletrônicos de discussão, com a respectiva identificação de remetente e guarda de todas as mensagens.	art. 19, VI arts. 29 e 31
RECLAMAÇÕES	Manter serviço de atendimento ao investidor, para atender dúvidas reclamações dos investidores, bem como de comunicações provenientes da CVM.	art. 19, XI
TAXA DE DESEMPENHO	Assegurar que as taxas de desempenho que venham a ser cobradas pela plataforma ou pelo investidor líder sejam calculadas com base em percentual simples do ganho de capital bruto do investidor.	art. 19, X
SIGILO	Guardar sigilo sobre as informações financeiras e operações realizadas pelos seus clientes.	art. 19, XIII
PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES	A relação contratual entre a plataforma e as sociedades captadoras deve obrigatoriamente conter cláusula estipulando a prestação contínua de informações pela sociedade captadora após a oferta bem-sucedida. Tais informações são	art. 20 art. 24



TEMA	OBRIGAÇÃO	IN588
	veiculadas aos investidores por meio da plataforma. Cabe à plataforma divulgar na Internet a lista de sociedades que estejam inadimplentes em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de prestação de informações periódicas.	
AVISOS E MATERIAL DIDÁTICO	A plataforma deve preparar e disponibilizar material didático visando orientar investidores, bem como sempre apresentar avisos de risco em destaque.	art. 25 art. 26
DOCUMENTOS À CVM	encaminhar à CVM documentos na data de início de cada oferta e anualmente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00.	art. 27 art. 47

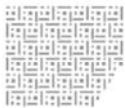
## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### Elevados padrões de diligência

Importante notar que a Instrução 588 define que as plataformas devem agir com elevados padrões de diligência, podendo ser responsabilizadas caso ajam com falta de diligência ou omissão na verificação da regularidade de diversos aspectos da oferta.

Por exemplo, a Instrução 588 estipula que a sociedade emissora é a responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas à plataforma (art. 10), porém também cabe à plataforma verificar se tais informações estão corretas (art. 19, I, b). Assim, a responsabilidade da plataforma não é absoluta, mas caso haja qualquer informação inconsistente ou que chame atenção (*red flag*), é dever da plataforma conferi-la.

De modo geral, a CVM definiu que as plataformas devem verificar todos os documentos e as informações divulgadas nas ofertas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada. Esse alto padrão de diligência exigido das plataformas tende a elevar os custos de suas operações. O que se espera é que a maior proteção aos investidores se traduza, no longo prazo, no crescimento do crowdfunding, em benefício às próprias plataformas.



## **Algumas condutas proibidas**

Ao criar a sua plataforma, você deve ficar atento a algumas condutas que são proibidas pela CVM, como:

- utilizar material publicitário para divulgar a oferta fora do ambiente eletrônico da plataforma;
- prometer rendimento predeterminado aos investidores; ou
- fazer recomendações personalizadas a determinados grupos de investidores sobre as ofertas.

Esses são apenas alguns dos comportamentos expressamente proibidos pela CVM. Uma leitura atenta ao art. 28 da Instrução 588, com o devido auxílio de um assessor jurídico, pode esclarecer mais sobre o que pode ou não pode ser feito.

## **Investidor líder e sindicatos de investimento participativo**

É permitido às plataformas admitir, no seu ambiente eletrônico, o agrupamento de investidores apoiadores de um investidor líder em um sindicato de investimento participativo<sup>2</sup>. O agrupamento de investidores em torno de um investidor líder tem como objetivo reduzir as assimetrias de informação entre a sociedade captadora e os investidores, auxiliando o processo de tomada de decisão de investimento<sup>3</sup>.

Caso os sindicatos de investimento participativo constituídos na forma de veículo de investimento participem de ofertas, a plataforma deve verificar a existência de cláusula contratual prevendo a necessidade de recursos para custear o funcionamento do sindicato<sup>4</sup>.

Além disso, a plataforma deve celebrar, com o investidor líder, contrato que estabeleça certas proibições ao investidor líder durante o exercício de suas atividades, como o recebimento de qualquer espécie de remuneração, exceto pela taxa variável de desempenho em função do retorno dos valores mobiliários adquiridos pelos investidores apoiadores do sindicato, ou a majoração da taxa de desempenho constante das informações essenciais da oferta após seu o encerramento<sup>5</sup>.

Permanecemos à disposição para esclarecer dúvidas a respeito do tema.

---

<sup>2</sup> Art. 32.

<sup>3</sup> Art. 35.

<sup>4</sup> Art. 34.

<sup>5</sup> Art. 37.